

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORM
PORTO EM CAMARA

30 de
Outubro de 1913

9 PRESIDENT



Registrado
sob o n.º 115

31 out. 1913

Goadalay



280
Ma

R
[Signature]

Ex.^{ma} Camara Municipal do Porto

Jeronymo Caetano Ribeiro pretendendo construir
duas casas, conforme o projecto "junt.", em terreno que pos-
sue na rua da Firmeza, n.º 60, freguesia do Bomfim,

Pede a V. Ex.^{ta} se digne
conceder-lhe a preciza
licença.

Porto, 20 d'outubro de 1913

Pelo requerente,
[Signature]

Ap. sob condicões de abrir clareira de 0,60 x 0,50 m.
minimo nos compartimentos d'armazém do andar
superior.

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 30⁰⁰ constante da informacão sup.
foi passada a guia N.º 921 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal. 6 de Dezembro de 1913



Licença N.º 1259

de 6 de Dezembro de 1913



O abaixo assignado, mestre d'obra, declara, para os
effeitos do Regulamento de Seguranca dos Operarios, que
assume a responsabilidade da obra retro-mencionada.

Porto, 20 de outubro de 1913

Egídio Domingues Barbosa

Reconheço a assignatura *Supra*

Porto, 23 de Outubro de 1913

Em Test. Meu S. S.



Domingos
Em Test. Meus



231
M



O abaixo assignado, mestre d'obras, declara,
para os effectos do Regulamento de Seguranca
dos operarios que assume a responsabilidade
da construcção de dois predios para o Sr. Luiz
Jeronymo Caetano Ribeiro, na rua da
Ferreira, freguesia do Bonfim.

Porto 9 de Dezembro de 1913

Francisco dos Santos Silva

Recebeu a assinatura
supra. Porto, 10 de Dezen-
bro de 1913.

Bro. T. de R. 5.5



Cinco centavos

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,
30 DE Outubro DE 1913
O PRESIDENTE



M. Augusto



282
Na



Jeronymo Caetano Ribeiro pretende construir duas casas na rua da Firmeza, n.º 60, freguesia do Bomfim.

O projecto junto mostra a obra a executar.

O quintal tem mais de 15^m de comprimento.

Empregar-se-ha o granito e madeira de castanho - pinho e riga. A cobertura será de telha de Marselha.

Os conductores das aguas pluvias serão de chapa de ferro. Os tubos de queda serão de grés vidrado. As fossas serão de alvenaria hydraulica. As paredes serão asfaltadas. As chaminés serão de tijolo, terão os angulos interiores arredondados e serão separadas 0,15 dos madeiramentos mais proximos.

Registo

N.º 1957 R. E.

Data 23-10-73

Licença

N.º

Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *const. de predios*

Requerente: *Jeronymo Caetano Ribeiro*

Morada:

Situação da obra: *rua Gimeres, n.º 60*

Responsavel: *Aguelio Domingues Barbosa (rect. ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de *1995.00* m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *520.00* m², a superficie total habitavel (util);

de *10.50* m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *0.00* m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *13.00* m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de *9.15* m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *isenta*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) //
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) //
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) //
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis //
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) //
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) //
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) //
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) //
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) //
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) //
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) //
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) //
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) //
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) //
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. //

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

285
14

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *7*

Deposito: *20x100*



Observações:

A.C. de M. Sanitárias
A. Barthe

Approvado pela C. de M. Sanitárias
em sessão de 24-10-31 sob condição de
abrir a obra de 2,60 x 0,80 no mínimo nos
compartimentos d'armazenagem de caudal
superiores

Satisfaz com a clausula supra

27-8-33

A. Barthe

A.C. de Estética
A. Barthe

Apovot

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 27 de out de 1913

O 1.º Secretario

A. Barthe
P. de A.

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

286

ANNO CIVIL DE 1913



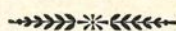
Guia de entrada de deposito Nº 921

Despacho de 30 de Outubro de 1913

Dinheiro corrente.... 30\$ —

Papeis de credito.... \$ —

Total Esc.... 30\$ —



Pela presente guia vai Pronymo Luciano Ribeiro
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta escudos,
em dinheiro

como deposito de garantia ás condições que elle por elle mesmo
he em n.º 1259 data esta para constituir duas mo-
edas e em termos que seem no mo da Firme-
za n.º 60.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 6 de Dezembro de 1913

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recebi a quantia de trinta escudos

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 6 de Dezembro de 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 6 de Dezembro de 1913

[Signature]

[Signature]



N.º 287



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Jeronymo Eustachio Ribeiro

para que possa *construir duas moradas de casas*
em terreno que possua na rua da Fim
meza, n.º 60, freguesia do Bonfim,
cumprindo a planta que lhe foi approva-
da em 30 d'outubro ultimos, com a condi-
ção, porém, de abria claraboia de 9,60 x 2,50
no minimo nos compartimentos d'arra-
mação do andar superior,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 6 de Setembro de 1913

*Arnaldo Casimiro Barbosa**Dr. Affonso Eugendino, pto*

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Dr. Vico - PRESIDENTE,*Dr. M. Moraes e Costa*

esta emolumentos para a Ca-

mara, *sem. sendo**Dr. Ahen*

Registada.

*Silva*Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *trinta**escudos*, conforme a guia n.º *921*